



CLIPPING INTERNET
07/08/2019 ATÉ 07/08/2019



INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	1
	1.2 BLOG DANIEL MATOS.....	2
	1.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	3
	1.4 BLOG DO DE SÁ.....	4
	1.5 BLOG DO EDUARDO REGO.....	5
	1.6 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	6
	1.7 BLOG DO SABÁ.....	7
	1.8 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	8 9
	1.9 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	10
	1.10 BLOG IRMÃO INALDO.....	11
	1.11 BLOG KIM LOPES.....	12
	1.12 BLOG MARAMAIS.....	13
	1.13 BLOG MARCELO VIEIRA.....	14
	1.14 BLOG ZECA SOARES.....	15
	1.15 SITE IMIRANTE.COM.....	16
2	INSTITUCIONAL	
	2.1 BLOG DO NETO FERREIRA	17
	2.2 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	18
3	POSSE	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	19
4	PROCESSO SELETIVO	
	4.1 BLOG DO LEITÃO	20
	4.2 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	21
5	PROGRAMA JUSTIÇA CIDADÃ	
	5.1 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	22
6	PROJETO CONCILIAÇÃO ITINERANTE	
	6.1 BLOG JAILSON MENDES.....	23

Justiça condena a prefeitura de Caxias a reformar duas escolas em situação precária

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância, que condenou o município de Caxias a fazer reforma nas escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno, ambas na cidade, em razão das precárias condições em que se encontram, constatadas por meio de procedimento administrativo prévio.

De acordo com o relatório, o Ministério Público do Estado (MP/MA) ajuizou a ação pedindo a condenação do município à obrigação de fazer as reformas.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedente a demanda e condenou o município, relativamente à UEM Vicente Bruno, que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, dando ênfase ao conserto do telhado, pintura do prédio, reforma de banheiros, aquisição de cadeiras novas e conserto das antigas de maneira adequada, construção de uma sala de informática, além de fornecimento regular de material didático. Em relação à Escola Pais e Filhos, a determinação é de que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, com ênfase na colocação de forros, conserto de ventiladores, aquisição de bebedouros novos, regularização no fornecimento de água, contratação ou disponibilização de uma zeladora para realização da limpeza escolar, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 100 mil.

O município apelou ao TJMA, argumentando que não cabe ao Judiciário determinar quais providências o ente federativo deve tomar, por revestir-se do poder discricionário e utilizar seus recursos conforme previsão legal e ordem prioritária de necessidade, revelando-se a interferência do Poder Judiciário em afronta direta ao princípio da separação dos poderes.

VOTO – O desembargador José de Ribamar Castro (relator) considerou incontroversas as condições precárias em que se encontram as duas escolas, uma vez que o MP/MA instaurou procedimento administrativo preliminar em que ficou constatado que as escolas funcionam em estado precário. O relator destacou que a Constituição Federal prevê a educação como direito social e impõe ao Estado promover a educação de forma digna.

Quanto à tese do recurso, de que o Judiciário não pode se imiscuir no mérito do ato administrativo discricionário, Castro ressaltou que, em casos dessa espécie, reforma de escolas públicas por inércia da administração em implementar políticas públicas constitucionalmente previstas, o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de ser possível o Poder Judiciário obrigar o Estado a efetivar medidas, sem que isso configure ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo.

O relator citou decisões nesse sentido e entendeu ser permitido ao Judiciário, ao se deparar com qualquer lesão a direito, notadamente quando se tratar de violação a direito fundamental, no caso o da educação, apreciar e intervir, na medida em que foram constatadas várias anomalias estruturais nas escolas, a ponto de pôr em risco a integridade física e o ensino de alunos. Desembargadores Raimundo Barros e Jamil Gedeon concordaram com

o relator e negaram provimento ao apelo do município, mantendo a sentença de base.

Comunicação Social do TJMA

Gestão de Fábio Gentil já reformou escolas de Caxias que só agora a Justiça manda recuperar, em resposta a ação movida contra o prefeito anterior

Por Daniel Matos • terça-feira, 06 de agosto de 2019 às 19:55

Escola foi totalmente reformada pela gestão do prefeito Fábio Gentil, antes mesmo da decisão judicial. A decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que manda a Prefeitura de Caxias reformar as escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno refere-se a uma ação ajuizada pelo Ministério Público em 2014, portanto, na gestão anterior. Além de ser um processo antigo, a decisão não faz sentido, pois o prefeito Fábio Gentil mandou recuperar as duas unidades de ensino mesmo sem ter conhecimento da demanda judicial.

Unidade de ensino foi revitalizada por determinação de Fábio Gentil, que não tinha conhecimento da demanda judicial.

Desde as 14h28 desta terça-feira, quando a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão divulgou matéria que informava sobre a determinação do corte à Prefeitura de Caxias, portais e blogs noticiaram o caso sem fazer a ressalva de que trata-se de uma ação antiga, ajuizada há cinco anos pelo MPMA. Além disso, nenhum dos veículos que publicaram a notícia fez a ressalva de que as duas escolas já haviam sido reformadas pela atual gestão.

Sala de aula plenamente apta a receber os alunos após reforma

Importante fazer tal esclarecimento, já que nenhuma das publicações noticiou que tanto a escola Pais e Filhos, quanto a Vicente Bruno foram totalmente revitalizadas na administração de Fábio Gentil. Alguns deixaram de informar por mero desconhecimento, mas outros omitiram o fato de forma proposital e maldosa, para levar a opinião pública a acreditar que tratava-se de uma falha da atual gestão caxiense.

Sala de aula com estrutura impecável após reforma executada pela gestão do prefeito Fábio Gentil

Feito o esclarecimento, constata-se mais uma ação positiva do prefeito Fábio Gentil, que mesmo sem saber que as duas escolas eram objeto de uma demanda judicial, mandou reformá-las, tornando-as aptas às práticas educacionais.

Ao antecipar-se à Justiça, o prefeito dá mais uma prova do seu compromisso de homem público que trata as necessidades do povo como prioridade máxima e com a melhor das intenções.

Banco do Brasil é condenado a indenizar cliente por danos morais

O Banco do Brasil foi condenado a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil, por danos morais, a uma cliente de São Luís que teve um cheque devolvido indevidamente pela instituição financeira. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que majorou o valor inicialmente fixado da indenização, que era de R\$ 8 mil, em primeira instância.

De acordo com o relatório, a cliente disse que emitiu um cheque de R\$ 1.500,00, que foi devolvido pelo banco, embora com crédito na conta bancária para a sua compensação. O banco argumentou que a devolução se deu pelo motivo 22, ou seja, divergência ou insuficiência de assinatura.

A sentença de 1º grau condenou a instituição financeira ao pagamento de R\$ 8 mil de indenização, com juros e correção monetária. A cliente apelou ao TJMA, alegando que o valor fixado em primeira instância não correspondia à situação humilhante à qual foi submetida, pois teria sido vítima de chacota e acusações. Ela pediu a majoração do valor para R\$ 40 mil.

O banco, por sua vez, também apelou, alegando que sua conduta pautou-se no exercício regular de um direito e que não houve comprovação do dano moral.

VOTO - O desembargador Jaime Ferreira de Araujo, relator de ambas as apelações, afirmou que, em que pese o argumento do banco relativo à devolução do cheque pelo motivo 22, observou que não foi registrado o referido motivo. Acrescentou que não demonstrou a mencionada divergência de assinatura, tendo juntado aos autos o cartão de autógrafo que, indica, a princípio, a conformidade com o que fora subscrito no cheque.

O relator constatou falha na prestação de serviço bancário, aplicando-se, no caso, o Código de Defesa do Consumidor. Considerou evidente a existência do ato ilícito pela conduta negligente da instituição financeira, tendo em vista a falta de cautela a fim de evitar a devolução indevida do cheque.

No tocante à indenização, o desembargador considerou o valor de R\$ 8 mil abaixo dos padrões estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo TJMA em casos semelhantes. Com base nisso, votou pela majoração para R\$ 10 mil, tendo sido acompanhado pelos desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon.

PREFEITURA DE CAXIAS É OBRIGADA É REFORMAR ESCOLAS PRECÁRIAS

Publicado em: 6 de agosto de 2019 Autor: Leandro de Sá Deixe um Comentário!

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância, que condenou o município de Caxias a fazer reforma nas escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno, ambas na cidade, em razão das precárias condições em que se encontram, constatadas por meio de procedimento administrativo prévio.

De acordo com o relatório, o Ministério Público do Estado (MP/MA) ajuizou a ação pedindo a condenação do município à obrigação de fazer as reformas.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedente a demanda e condenou o município, relativamente à UEM Vicente Bruno, que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, dando ênfase ao conserto do telhado, pintura do prédio, reforma de banheiros, aquisição de cadeiras novas e conserto das antigas de maneira adequada, construção de uma sala de informática, além de fornecimento regular de material didático.

Em relação à Escola Pais e Filhos, a determinação é de que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, com ênfase na colocação de forros, conserto de ventiladores, aquisição de bebedouros novos, regularização no fornecimento de água, contratação ou disponibilização de uma zeladora para realização da limpeza escolar, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 100 mil.

O município apelou ao TJMA, argumentando que não cabe ao Judiciário determinar quais providências o ente federativo deve tomar, por revestir-se do poder discricionário e utilizar seus recursos conforme previsão legal e ordem prioritária de necessidade, revelando-se a interferência do Poder Judiciário em afronta direta ao princípio da separação dos poderes.

VOTO

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) considerou incontroversas as condições precárias em que se encontram as duas escolas, uma vez que o MP/MA instaurou procedimento administrativo preliminar em que ficou constatado que as escolas funcionam em estado precário.

O relator destacou que a Constituição Federal prevê a educação como direito social e impõe ao Estado promover a educação de forma digna.

Caxias: Município é condenado a realizar reforma em escolas

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância, que condenou o município de Caxias a fazer reforma nas escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno, ambas na cidade, em razão das precárias condições em que se encontram, constatadas por meio de procedimento administrativo prévio.

De acordo com o relatório, o Ministério Público do Estado (MP/MA) ajuizou a ação pedindo a condenação do município à obrigação de fazer as reformas.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedente a demanda e condenou o município, relativamente à UEM Vicente Bruno, que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, dando ênfase ao conserto do telhado, pintura do prédio, reforma de banheiros, aquisição de cadeiras novas e conserto das antigas de maneira adequada, construção de uma sala de informática, além de fornecimento regular de material didático.

Em relação à Escola Pais e Filhos, a determinação é de que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, com ênfase na colocação de forros, conserto de ventiladores, aquisição de bebedouros novos, regularização no fornecimento de água, contratação ou disponibilização de uma zeladora para realização da limpeza escolar, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 100 mil.

O município apelou ao TJMA, argumentando que não cabe ao Judiciário determinar quais providências o ente federativo deve tomar, por revestir-se do poder discricionário e utilizar seus recursos conforme previsão legal e ordem prioritária de necessidade, revelando-se a interferência do Poder Judiciário em afronta direta ao princípio da separação dos poderes.

VOTO - O desembargador José de Ribamar Castro (relator) considerou incontroversas as condições precárias em que se encontram as duas escolas, uma vez que o MP/MA instaurou procedimento administrativo preliminar em que ficou constatado que as escolas funcionam em estado precário.

O relator destacou que a Constituição Federal prevê a educação como direito social e impõe ao Estado promover a educação de forma digna.

Quanto à tese do recurso, de que o Judiciário não pode se imiscuir no mérito do ato administrativo discricionário, Castro ressaltou que, em casos dessa espécie, reforma de escolas públicas por inércia da administração em implementar políticas públicas constitucionalmente previstas, o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de ser possível o Poder Judiciário obrigar o Estado a efetivar medidas, sem que isso configure ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo.

O relator citou decisões nesse sentido e entendeu ser permitido ao Judiciário, ao se deparar com qualquer lesão a direito, notadamente quando se tratar de violação a direito fundamental, no caso o da educação, apreciar e intervir, na medida em que foram constatadas várias anomalias estruturais nas escolas, a ponto de pôr em risco a integridade física e o ensino de alunos.

Os desembargadores Raimundo Barros e Jamil Gedeon concordaram com o relator e negaram provimento ao apelo do município, mantendo a sentença de base. As informações são do TJMA.

TJ Abre Sindicância Para Apurar Vazamento Em Edital Do Concurso

Definitivamente no Maranhão tudo é mais complicado, até mesmo um concurso público é difícil ser realizado sem polêmicas.

Nesta segunda-feira (05), o Tribunal de Justiça do Maranhão confirmou que abriu um sindicância para apurar o vazamento do edital do concurso que o órgão pretende realizarem setembro deste ano.

De acordo com a Nota, assinada pelo próprio presidente do TJ, desembargador José Joaquim, a tramitação do Edital para sua publicação aconteceu através de um sistema que qualquer servidor do Poder Judiciário tem acesso.

Banco é condenado a indenizar cliente por devolução indevida de cheque

O Banco do Brasil foi condenado a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil, por danos morais, a uma cliente de São Luís que teve um cheque devolvido, indevidamente, pela instituição financeira. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que majorou o valor inicialmente fixado da indenização, que era de R\$ 8 mil, em primeira instância.

De acordo com o relatório, a cliente disse que emitiu um cheque de R\$ 1.500, que foi devolvido pelo banco, embora com crédito na conta bancária para a sua compensação.

O banco argumentou que a devolução se deu pelo motivo 22, ou seja, divergência ou insuficiência de assinatura.

A sentença de 1º Grau condenou a instituição financeira ao pagamento de R\$ 8 mil de indenização, com juros e correção monetária.

A cliente apelou ao TJ-MA, alegando que o valor fixado em primeira instância não correspondia à situação humilhante à qual foi submetida, pois teria sido vítima de chacota e acusações. Ela pediu a majoração do valor para R\$ 40 mil.

O banco, por sua vez, também apelou, alegando que sua conduta pautou-se no exercício regular de um direito e que não houve comprovação do dano moral.

Voto

O desembargador Jaime Ferreira de Araújo, relator de ambas as apelações, afirmou que, em que pese o argumento do banco relativo à devolução do cheque pelo motivo 22, observou que não foi registrado o referido motivo. Acrescentou que não demonstrou a mencionada divergência de assinatura, tendo juntado aos autos o cartão de autógrafo que, indica, a princípio, a conformidade com o que fora subscrito no cheque.

O relator constatou falha na prestação de serviço bancário, aplicando-se, no caso, o Código de Defesa do Consumidor. Considerou evidente a existência do ato ilícito pela conduta negligente da instituição financeira, tendo em vista a falta de cautela a fim de evitar a devolução indevida do cheque.

No tocante à indenização, o desembargador considerou o valor de R\$ 8 mil abaixo dos padrões estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo TJ-MA em casos semelhantes.

Com base nisso, votou pela majoração para R\$ 10 mil, tendo sido acompanhado pelos desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon.

Bardal depõe na PGJ sobre ordens de Portela para grampear desembargadores

O ex-superintendente de investigações criminais no Maranhão, Tiago Bardal, foi ouvido na tarde desta terça-feira (6) na sede Procuradoria Geral da Justiça em uma audiência que apura se o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, determinou investigações clandestinas contra membros do judiciário, assessores, parentes e até lideranças políticas.

As acusações são do próprio Tiago Bardal e do ex-chefe do Departamento de Combate ao Crime Organizado, delegado Ney Anderson Gaspar, que está de licença do cargo. Já Bardal foi expulso da Polícia Civil em junho deste ano e continua preso por suspeita de envolvimento com uma quadrilha de contrabandistas e de extorquir dinheiro de assaltantes de banco.

Acusações contra Portela

Segundo Ney Anderson, Jefferson Portela determinava a inserção dos números de telefones de assessores e parentes de desembargadores em operações contra facções criminosas, de forma a interceptar essas ligações telefônicas. Essas declarações são alvo de apuração na Corregedoria do Tribunal de Justiça.

Já Tiago Bardal já havia prestado depoimento sobre o mesmo assunto, por videoconferência, para a Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado da Câmara Federal. As investigações seguem em segredo de Justiça.

Jefferson Portela sempre chamou de criminosas as afirmações de Ney Anderson e Tiago Bardal, e negou qualquer investigação ilegal contra membros do judiciário.

Do G1,MA

Gestão de Fábio Gentil já reformou escolas de Caxias que só agora a Justiça manda recuperar, em resposta a ação movida contra o prefeito anterior

A decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que manda a Prefeitura de Caxias reformar as escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno refere-se a uma ação ajuizada pelo Ministério Público em 2014, portanto, na gestão anterior. Além de ser um processo antigo, a decisão não faz sentido, pois o prefeito Fábio Gentil mandou recuperar as duas unidades de ensino mesmo sem ter conhecimento da demanda judicial.

Desde as 14h28 desta terça-feira, quando a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão divulgou matéria que informava sobre a determinação do corte à Prefeitura de Caxias, portais e blogs noticiaram o caso sem fazer a ressalva de que trata-se de uma ação antiga, ajuizada há cinco anos pelo MPMA. Além disso, nenhum dos veículos que publicaram a notícia fez a ressalva de que as duas escolas já haviam sido reformadas pela atual gestão.

Importante fazer tal esclarecimento, já que nenhuma das publicações noticiou que tanto a escola Pais e Filhos, quanto a Vicente Bruno foram totalmente revitalizadas na administração de Fábio Gentil. Alguns deixaram de informar por mero desconhecimento, mas outros omitiram o fato de forma proposital e maldosa, para levar a opinião pública a acreditar que tratava-se de uma falha da atual gestão caxiense.

Feito o esclarecimento, constata-se mais uma ação positiva do prefeito Fábio Gentil, que mesmo sem saber que as duas escolas eram objeto de uma demanda judicial, mandou reformá-las, tornando-as aptas às práticas educacionais.

Ao antecipar-se à Justiça, o prefeito dá mais uma prova do seu compromisso de homem público que trata as necessidades do povo como prioridade máxima e com a melhor das intenções. (Do blog do Daniel Matos)

IMAGENS EM <http://www.blogdosaba.com.br/2019/08/gestao-de-fabio-gentil-ja-reformou.html>

Banco é condenado a indenizar cliente em São Luís no valor de R\$ 10 mil

O Banco do Brasil foi condenado a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil, por danos morais, a uma cliente de São Luís que teve um cheque devolvido indevidamente pela instituição financeira. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que majorou o valor inicialmente fixado da indenização, que era de R\$ 8 mil, em primeira instância.

De acordo com o relatório, a cliente disse que emitiu um cheque de R\$ 1.500,00, que foi devolvido pelo banco, embora com crédito na conta bancária para a sua compensação.

O banco argumentou que a devolução se deu pelo motivo 22, ou seja, divergência ou insuficiência de assinatura.

A sentença de 1º grau condenou a instituição financeira ao pagamento de R\$ 8 mil de indenização, com juros e correção monetária.

A cliente apelou ao TJMA, alegando que o valor fixado em primeira instância não correspondia à situação humilhante à qual foi submetida, pois teria sido vítima de chacota e acusações. Ela pediu a majoração do valor para R\$ 40 mil.

O banco, por sua vez, também apelou, alegando que sua conduta pautou-se no exercício regular de um direito e que não houve comprovação do dano moral.

VOTO - O desembargador Jaime Ferreira de Araujo, relator de ambas as apelações, afirmou que, em que pese o argumento do banco relativo à devolução do cheque pelo motivo 22, observou que não foi registrado o referido motivo. Acrescentou que não demonstrou a mencionada divergência de assinatura, tendo juntado aos autos o cartão de autógrafo que, indica, a princípio, a conformidade com o que fora subscrito no cheque.

O relator constatou falha na prestação de serviço bancário, aplicando-se, no caso, o Código de Defesa do Consumidor. Considerou evidente a existência do ato ilícito pela conduta negligente da instituição financeira, tendo em vista a falta de cautela a fim de evitar a devolução indevida do cheque.

No tocante à indenização, o desembargador considerou o valor de R\$ 8 mil abaixo dos padrões estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo TJMA em casos semelhantes.

Com base nisso, votou pela majoração para R\$ 10 mil, tendo sido acompanhado pelos desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon.

Município de Caxias é condenado a realizar reforma em escolas

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve decisão de primeira instância, que condenou o município de Caxias a fazer reforma nas escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno, ambas na cidade, em razão das precárias condições em que se encontram, constatadas por meio de procedimento administrativo prévio.

De acordo com o relatório, o Ministério Público do Estado (MP-MA) ajuizou a ação pedindo a condenação do município à obrigação de fazer as reformas.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedente a demanda e condenou o município, relativamente à UEM Vicente Bruno, que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, dando ênfase ao conserto do telhado, pintura do prédio, reforma de banheiros, aquisição de cadeiras novas e conserto das antigas de maneira adequada, construção de uma sala de informática, além de fornecimento regular de material didático.

Em relação à Escola Pais e Filhos, a determinação é de que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, com ênfase na colocação de forros, conserto de ventiladores, aquisição de bebedouros novos, regularização no fornecimento de água, contratação ou disponibilização de uma zeladora para realização da limpeza escolar, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 100 mil.

O município apelou ao TJ-MA, argumentando que não cabe ao Judiciário determinar quais providências o ente federativo deve tomar, por revestir-se do poder discricionário e utilizar seus recursos conforme previsão legal e ordem prioritária de necessidade, revelando-se a interferência do Poder Judiciário em afronta direta ao princípio da separação dos poderes.

VOTO - O desembargador José de Ribamar Castro (relator) considerou incontroversas as condições precárias em que se encontram as duas escolas, uma vez que o MP-MA instaurou procedimento administrativo preliminar em que ficou constatado que as escolas funcionam em estado precário.

O relator destacou que a Constituição Federal prevê a educação como direito social e impõe ao Estado promover a educação de forma digna.

Quanto à tese do recurso, de que o Judiciário não pode se imiscuir no mérito do ato administrativo discricionário, Castro ressaltou que, em casos dessa espécie, reforma de escolas públicas por inércia da administração em implementar políticas públicas constitucionalmente previstas, o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de ser possível o Poder Judiciário obrigar o Estado a efetivar medidas, sem que isso configure ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo.

O relator citou decisões nesse sentido e entendeu ser permitido ao Judiciário, ao se deparar com qualquer lesão a direito, notadamente quando se tratar de violação a direito fundamental, no caso o da educação, apreciar e

intervir, na medida em que foram constatadas várias anomalias estruturais nas escolas, a ponto de pôr em risco a integridade física e o ensino de alunos.

Os desembargadores Raimundo Barros e Jamil Gedeon concordaram com o relator e negaram provimento ao apelo do município, mantendo a sentença de base.

Bardal depõe em audiência que apura se Jefferson Portela ordenou investigações ilegais no Maranhão

O ex-superintendente de investigações criminais no Maranhão, Tiago Bardal, foi ouvido na tarde desta terça-feira (6) na sede Procuradoria Geral da Justiça em uma audiência que apura se o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, determinou investigações clandestinas contra membros do judiciário, assessores, parentes e até lideranças políticas.

As acusações são do próprio Tiago Bardal e do ex-chefe do Departamento de Combate ao Crime Organizado, delegado Ney Anderson Gaspar, que está de licença do cargo. Já Bardal foi expulso da Polícia Civil em junho deste ano e continua preso por suspeita de envolvimento com uma quadrilha de contrabandistas e de extorquir dinheiro de assaltantes de banco.

Acusações contra Portela

Segundo Ney Anderson, Jefferson Portela determinava a inserção dos números de telefones de assessores e parentes de desembargadores em operações contra facções criminosas, de forma a interceptar essas ligações telefônicas. Essas declarações são alvo de apuração na Corregedoria do Tribunal de Justiça.

Já Tiago Bardal já havia prestado depoimento sobre o mesmo assunto, por videoconferência, para a Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado da Câmara Federal. As investigações seguem em segredo de Justiça.

Jefferson Portela sempre chamou de criminosas as afirmações de Ney Anderson e Tiago Bardal, e negou qualquer investigação ilegal contra membros do judiciário.

‘É um documento público, não sigiloso’, diz TJ-MA sobre vazamento de edital de concurso para o tribunal

O Tribunal de Justiça do Maranhão divulgou uma nota oficial nesta segunda-feira (5) em que afirma que instaurou uma sindicância administrativa para apurar eventual envolvimento de servidores no fornecimento de informações do concurso que visa preencher 63 vagas no tribunal para os níveis médio e superior.

Ainda segundo o TJ-MA, a tramitação do Edital para sua publicação oficial no Diário da Justiça Eletrônico ocorreu pelo Digidoc, sistema acessível a qualquer servidor do Poder Judiciário. A nota diz ainda que ‘o Edital é um documento público e, portanto, não sigiloso’.

O concurso

Segundo o edital para o concurso do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), as remunerações iniciais variam entre R\$ 4.812,72 e R\$ 9.115,35, considerando vencimentos e benefícios. A prova está marcada para ser realizada no dia 29 de setembro deste ano.

As inscrições começam nesta segunda (5) e vão até dia 28. Para solicitar a isenção na taxa, o período é de 5 a 9 de agosto. A taxa para vagas de nível superior custa R\$ 100 e para nível média, R\$ 70.

As vagas ofertadas são para técnico judiciário, analista judiciário e oficial de justiça. Para analista judiciário (nível superior), os cargos são analista de sistemas, engenheiro mecânico, direito, assistente social, psicólogo e psiquiatra.

Para oficial de justiça apenas com nível superior em direito. Para técnico judiciário (nível médio), os cargos são de apoio técnico administrativo, técnico em informática, técnico em contabilidade e técnico em edificações.

Nas provas objetivas, o candidato vai responder a 30 questões de conhecimento geral e outras 30 de conhecimentos específicos. O concurso tem ainda a redação e prova de títulos.

Justiça condena município de Caxias

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância, que condenou o município de Caxias a fazer reforma nas escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno, ambas na cidade, em razão das precárias condições em que se encontram, constatadas por meio de procedimento administrativo prévio.

De acordo com o relatório, o Ministério Público do Estado (MP/MA) ajuizou a ação pedindo a condenação do município à obrigação de fazer as reformas.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedente a demanda e condenou o município, relativamente à UEM Vicente Bruno, que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, dando ênfase ao conserto do telhado, pintura do prédio, reforma de banheiros, aquisição de cadeiras novas e conserto das antigas de maneira adequada, construção de uma sala de informática, além de fornecimento regular de material didático.

Em relação à Escola Pais e Filhos, a determinação é de que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, com ênfase na colocação de forros, conserto de ventiladores, aquisição de bebedouros novos, regularização no fornecimento de água, contratação ou disponibilização de uma zeladora para realização da limpeza escolar, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 100 mil.

O município apelou ao TJMA, argumentando que não cabe ao Judiciário determinar quais providências o ente federativo deve tomar, por revestir-se do poder discricionário e utilizar seus recursos conforme previsão legal e ordem prioritária de necessidade, revelando-se a interferência do Poder Judiciário em afronta direta ao princípio da separação dos poderes.

Voto - O desembargador José de Ribamar Castro (relator) considerou incontroversas as condições precárias em que se encontram as duas escolas, uma vez que o MP/MA instaurou procedimento administrativo preliminar em que ficou constatado que as escolas funcionam em estado precário.

O relator destacou que a Constituição Federal prevê a educação como direito social e impõe ao Estado promover a educação de forma digna.

Quanto à tese do recurso, de que o Judiciário não pode se imiscuir no mérito do ato administrativo discricionário, Castro ressaltou que, em casos dessa espécie, reforma de escolas públicas por inércia da administração em implementar políticas públicas constitucionalmente previstas, o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de ser possível o Poder Judiciário obrigar o Estado a efetivar medidas, sem que isso configure ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo.

O relator citou decisões nesse sentido e entendeu ser permitido ao Judiciário, ao se deparar com qualquer lesão a direito, notadamente quando se tratar de violação a direito fundamental, no caso o da educação, apreciar e

intervir, na medida em que foram constatadas várias anomalias estruturais nas escolas, a ponto de pôr em risco a integridade física e o ensino de alunos.

Os desembargadores Raimundo Barros e Jamil Gedeon concordaram com o relator e negaram provimento ao apelo do município, mantendo a sentença de base.

Município de Caxias é condenado a realizar reforma em escolas

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve decisão de primeira instância, que condenou o município de Caxias a fazer reforma nas escolas Pais e Filhos (povoado Canto Alegre 1º distrito) e Vicente Bruno (povoado Nazaré do Bruno 2º distrito), ambas na zona rural do município, em razão das precárias condições em que se encontram, constatadas por meio de procedimento administrativo prévio.

De acordo com o relatório, o Ministério Público do Estado (MP-MA) ajuizou a ação pedindo a condenação do município à obrigação de fazer as reformas.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedente a demanda e condenou o município, relativamente à UEM Vicente Bruno, que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, dando ênfase ao conserto do telhado, pintura do prédio, reforma de banheiros, aquisição de cadeiras novas e conserto das antigas de maneira adequada, construção de uma sala de informática, além de fornecimento regular de material didático.

Em relação à Escola Pais e Filhos, a determinação é que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, com ênfase na colocação de forros, conserto de ventiladores, aquisição de bebedouros novos, regularização no fornecimento de água, contratação ou disponibilização de uma zeladora para realização da limpeza escolar, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 100 mil.

O município apelou ao TJ-MA, argumentando que não cabe ao Judiciário determinar quais providências o ente federativo deve tomar, por revestir-se do poder discricionário e utilizar seus recursos conforme previsão legal e ordem prioritária de necessidade, revelando-se a interferência do Poder Judiciário em afronta direta ao princípio da separação dos poderes.

Voto

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) considerou incontroversas as condições precárias em que se encontram as duas escolas, uma vez que o MP-MA instaurou procedimento administrativo preliminar em que ficou constatado que as escolas funcionam em estado precário.

O relator destacou que a Constituição Federal prevê a educação como direito social e impõe ao Estado promover a educação de forma digna.

Quanto à tese do recurso, de que o Judiciário não pode imiscuir-se no mérito do ato administrativo discricionário, Castro ressaltou que, em casos dessa espécie, reforma de escolas públicas por inércia da administração em implementar políticas públicas constitucionalmente previstas, o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de ser possível o Poder Judiciário obrigar o Estado a efetivar medidas, sem que isso configure ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo.

O relator citou decisões nesse sentido e entendeu ser permitido ao Judiciário, ao se deparar com qualquer lesão a direito, notadamente quando se tratar de violação a direito fundamental, no caso o da educação, apreciar e intervir, na medida em que foram constatadas várias anomalias estruturais nas escolas, a ponto de pôr em risco a integridade física e o ensino de alunos.

Os desembargadores Raimundo Barros e Jamil Gedeon concordaram com o relator e negaram provimento ao apelo do município, mantendo a sentença de base.

(Informações do TJ-MA)

TJMA e Defensoria Pública realizam Conciliação Itinerante em São João Batista e outras cidades na próxima semana

O projeto “Conciliação Itinerante”, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), atenderá a população de cinco cidades da Baixada Maranhense no mês de agosto. A ação itinerante – em parceria com a Defensoria Pública do Estado (DPE/MA) – alcançará as comarcas de São João Batista (13), Mirinzal (14), Cururupu (15), Guimarães (16) e Bacuri (17).

Conciliação Itinerante

A iniciativa – idealizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça (Nupemec/TJMA), presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu – visa ofertar a solução de conflitos de forma ágil e descentralizada à população maranhense.

O presidente do Nupemec e ouvidor-geral do TJMA, desembargador José Luiz Almeida, enfatiza a importância e o alcance social do projeto implementado pelo Judiciário maranhense, com a colaboração de empresas e instituições. “Pretendemos levar esse projeto a todo o Estado do Maranhão, aproximando cada vez mais a Justiça do cidadão e aperfeiçoando a prestação jurisdicional”, pontuou.

SERVIÇOS

Durante a programação, em cada cidade, diversos serviços serão oferecidos durante o projeto “Conciliação Itinerante” aos jurisdicionados: renegociação de dívidas, divórcio, pensão alimentícia, coleta de DNA para investigação de paternidade, guarda, dentre outras demandas relacionadas a direito do consumidor, família e problemas de vizinhança.

Os cidadãos interessados em resolver demandas processuais (com ação judicial em trâmite) ou pré-processuais (sem ação judicial) devem-se dirigir ao local do evento, onde serão recebidos por equipes de servidores da Justiça e da Defensoria Pública, em unidades móveis. As sessões serão conduzidas por conciliadores devidamente capacitados para atuarem na solução de conflitos.

COMO PARTICIPAR

Para participar de sessão de conciliação durante o projeto, o jurisdicionado ou a parte deve comparecer com documentos pessoais (comprovante de residência, RG, CPF, certidão de nascimento – em caso de menor) e comprovatórios da demanda (faturas, registro de imóvel etc.).

A equipe coordenadora informa que, caso as partes envolvidas já estejam predispostas a participar da sessão de

conciliação, podem se apresentar, sem agendamento prévio, no dia do evento, para dialogarem e obterem um acordo.

A realização do projeto nas comarcas acontece mediante avaliação – feita pelo Nupemec – de comunidades que necessitam desse atendimento, bem como pode ser solicitada por magistrados.

Além dos parceiros já conveniados com o TJMA, outras empresas e entidades que tiverem interesse em participar do “Conciliação Itinerante” podem solicitar sua inserção por meio do Nupemec (conciliar@tjma.jus.br).

LOCAIS DE ATENDIMENTO

As cinco edições do projeto “Conciliação Itinerante” acontecerão das 8h às 17h, nas comarcas agendadas.

Em São João Batista, o evento será realizado em frente à Igreja Católica São João Batista (Praça da Matriz); Em Mirinzal, será próximo à Prefeitura (Av. Pedro Almeida Júnior); em Cururupu, em frente ao Fórum Desembargador Pires VI (Rua Herculano Vieira, s/n, Centro); em Guimarães, em frente ao CREAS (Rua Dr. Urbano Santos, s/n, Centro); já em Bacuri, acontecerá em frente ao Banco do Brasil (Praça Bacuri).

OUVIDORIA ITINERANTE

Pela primeira vez, o evento será realizado em parceria com a Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão, por meio do projeto “Ouvidoria Itinerante”. Por meio de sugestões, dúvidas, elogios e reclamações, o público poderá se manifestar sobre a atuação da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços judiciais e cartorários prestados no município.

O atendimento será feito pelo ouvidor-geral do Judiciário, acompanhado de equipe da Ouvidoria e do Telejudiciário. Os atendimentos do “Ouvidoria Itinerante” acontecerão das 8h às 16h, em todas as comarcas acima, com exceção de Bacuri (17).

*Para mais informações: Telejudiciário (0800 707 1581/ (98) 3194.5555); Coordenação do Nupemec - (98) 3198.4558; Conciliação Itinerante - (98) 98437.6548

CAXIAS | Município é condenado a realizar reforma em escolas

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância, que condenou o município de Caxias a fazer reforma nas escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno, ambas na cidade, em razão das precárias condições em que se encontram, constatadas por meio de procedimento administrativo prévio.

De acordo com o relatório, o Ministério Público do Estado (MP/MA) ajuizou a ação pedindo a condenação do município à obrigação de fazer as reformas.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedente a demanda e condenou o município, relativamente à UEM Vicente Bruno, que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, dando ênfase ao conserto do telhado, pintura do prédio, reforma de banheiros, aquisição de cadeiras novas e conserto das antigas de maneira adequada, construção de uma sala de informática, além de fornecimento regular de material didático.

Em relação à Escola Pais e Filhos, a determinação é de que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, com ênfase na colocação de forros, conserto de ventiladores, aquisição de bebedouros novos, regularização no fornecimento de água, contratação ou disponibilização de uma zeladora para realização da limpeza escolar, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 100 mil.

O município apelou ao TJMA, argumentando que não cabe ao Judiciário determinar quais providências o ente federativo deve tomar, por revestir-se do poder discricionário e utilizar seus recursos conforme previsão legal e ordem prioritária de necessidade, revelando-se a interferência do Poder Judiciário em afronta direta ao princípio da separação dos poderes.

VOTO - O desembargador José de Ribamar Castro (relator) considerou incontroversas as condições precárias em que se encontram as duas escolas, uma vez que o MP/MA instaurou procedimento administrativo preliminar em que ficou constatado que as escolas funcionam em estado precário.

O relator destacou que a Constituição Federal prevê a educação como direito social e impõe ao Estado promover a educação de forma digna.

Quanto à tese do recurso, de que o Judiciário não pode se imiscuir no mérito do ato administrativo discricionário, Castro ressaltou que, em casos dessa espécie, reforma de escolas públicas por inércia da administração em implementar políticas públicas constitucionalmente previstas, o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de ser possível o Poder Judiciário obrigar o Estado a efetivar medidas, sem que isso configure ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo.

O relator citou decisões nesse sentido e entendeu ser permitido ao Judiciário, ao se deparar com qualquer lesão a direito, notadamente quando se tratar de violação a direito fundamental, no caso o da educação, apreciar e

intervir, na medida em que foram constatadas várias anomalias estruturais nas escolas, a ponto de pôr em risco a integridade física e o ensino de alunos.

Os desembargadores Raimundo Barros e Jamil Gedeon concordaram com o relator e negaram provimento ao apelo do município, mantendo a sentença de base.

Justiça condena prefeito de Caxias a realizar reformas em escolas precárias

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância, que condenou o município de Caxias, governador por Fábio Gentil, a fazer reforma nas escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno, ambas na cidade, em razão das precárias condições em que se encontram, constatadas por meio de procedimento administrativo prévio.

De acordo com o relatório, o Ministério Público do Estado (MP/MA) ajuizou a ação pedindo a condenação do município à obrigação de fazer as reformas.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedente a demanda e condenou o município, relativamente à UEM Vicente Bruno, que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, dando ênfase ao conserto do telhado, pintura do prédio, reforma de banheiros, aquisição de cadeiras novas e conserto das antigas de maneira adequada, construção de uma sala de informática, além de fornecimento regular de material didático.

Em relação à Escola Pais e Filhos, a determinação é de que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, com ênfase na colocação de forros, conserto de ventiladores, aquisição de bebedouros novos, regularização no fornecimento de água, contratação ou disponibilização de uma zeladora para realização da limpeza escolar, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 100 mil.

O município apelou ao TJMA, argumentando que não cabe ao Judiciário determinar quais providências o ente federativo deve tomar, por revestir-se do poder discricionário e utilizar seus recursos conforme previsão legal e ordem prioritária de necessidade, revelando-se a interferência do Poder Judiciário em afronta direta ao princípio da separação dos poderes.

VOTO - O desembargador José de Ribamar Castro (relator) considerou incontroversas as condições precárias em que se encontram as duas escolas, uma vez que o MP/MA instaurou procedimento administrativo preliminar em que ficou constatado que as escolas funcionam em estado precário.

O relator destacou que a Constituição Federal prevê a educação como direito social e impõe ao Estado promover a educação de forma digna.

Quanto à tese do recurso, de que o Judiciário não pode se imiscuir no mérito do ato administrativo discricionário, Castro ressaltou que, em casos dessa espécie, reforma de escolas públicas por inércia da administração em implementar políticas públicas constitucionalmente previstas, o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de ser possível o Poder Judiciário obrigar o Estado a efetivar medidas, sem que isso configure ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo.

O relator citou decisões nesse sentido e entendeu ser permitido ao Judiciário, ao se deparar com qualquer lesão a direito, notadamente quando se tratar de violação a direito fundamental, no caso o da educação, apreciar e

intervir, na medida em que foram constatadas várias anomalias estruturais nas escolas, a ponto de pôr em risco a integridade física e o ensino de alunos.

Os desembargadores Raimundo Barros e Jamil Gedeon concordaram com o relator e negaram provimento ao apelo do município, mantendo a sentença de base.

Condenado a mais de 5 anos de prisão, ex-prefeito de Barão de Grajaú manobra nos bastidores para não ser preso

Condenado em 2ª instância pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, o ex-prefeito de Barão de Grajaú, Raimundo Nonato e Silva ainda sonha em voltar à vida pública e retornar ao comando do município. Para isso, o ex-prefeito tem se movimentado nos bastidores para evitar sua prisão. Segundo o acórdão, ele deve ser preso nos próximos dias para cumprimento da pena de 5 anos e 6 meses.

Como é sabedor que é praticamente impossível reverter sua condenação no TJ-MA, Raimundo Nonato já trabalha o nome de sua atual mulher Claudimê Lima, que deve disputar pela segunda vez as eleições. Em 2016 ela saiu derrotada das urnas.

Raimundo Silva foi condenado em primeira e segunda instância por conduta delituosa tipificada pelo artigo 89 da lei 8.666 no âmbito licitatório atinente ao Fundo Municipais de Assistência Social. Para o poder judiciário, Raimundo Silva " tem o hábito de fazer mau uso dos recursos públicos " " o que motivou sua condenação em pelo menos três outros processos".

O ex-prefeito também teve seus direitos políticos suspensos por 13 anos e 4 meses, e ainda foi proibido de contratar com o Poder Público por 8 anos e 4 meses, além de condenado ao pagamento de multa civil equivalente a 50 vezes o valor da remuneração que recebia em 2007.

TJ mantém condenação ao município de Caxias

Por Zeca Soares • terça-feira, 06 de agosto de 2019

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão de primeira instância, que condenou o município de Caxias a fazer reforma nas escolas Pais e Filhos e Vicente Bruno, ambas na cidade, em razão das precárias condições em que se encontram, constatadas por meio de procedimento administrativo prévio.

De acordo com o relatório, o Ministério Público do Estado (MP/MA) ajuizou a ação pedindo a condenação do município à obrigação de fazer as reformas.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caxias julgou procedente a demanda e condenou o município, relativamente à UEM Vicente Bruno, que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, dando ênfase ao conserto do telhado, pintura do prédio, reforma de banheiros, aquisição de cadeiras novas e conserto das antigas de maneira adequada, construção de uma sala de informática, além de fornecimento regular de material didático.

Em relação à Escola Pais e Filhos, a determinação é de que seja realizada obra de reforma na estrutura física de modo geral, com ênfase na colocação de forros, conserto de ventiladores, aquisição de bebedouros novos, regularização no fornecimento de água, contratação ou disponibilização de uma zeladora para realização da limpeza escolar, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 100 mil.

O município apelou ao TJMA, argumentando que não cabe ao Judiciário determinar quais providências o ente federativo deve tomar, por revestir-se do poder discricionário e utilizar seus recursos conforme previsão legal e ordem prioritária de necessidade, revelando-se a interferência do Poder Judiciário em afronta direta ao princípio da separação dos poderes.

Voto - O desembargador José de Ribamar Castro (relator) considerou incontroversas as condições precárias em que se encontram as duas escolas, uma vez que o MP/MA instaurou procedimento administrativo preliminar em que ficou constatado que as escolas funcionam em estado precário.

O relator destacou que a Constituição Federal prevê a educação como direito social e impõe ao Estado promover a educação de forma digna.

Quanto à tese do recurso, de que o Judiciário não pode se imiscuir no mérito do ato administrativo discricionário, Castro ressaltou que, em casos dessa espécie, reforma de escolas públicas por inércia da administração em implementar políticas públicas constitucionalmente previstas, o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de ser possível o Poder Judiciário obrigar o Estado a efetivar medidas, sem que isso configure ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo.

O relator citou decisões nesse sentido e entendeu ser permitido ao Judiciário, ao se deparar com qualquer lesão

a direito, notadamente quando se tratar de violação a direito fundamental, no caso o da educação, apreciar e intervir, na medida em que foram constatadas várias anomalias estruturais nas escolas, a ponto de pôr em risco a integridade física e o ensino de alunos.

Os desembargadores Raimundo Barros e Jamil Gedeon concordaram com o relator e negaram provimento ao apelo do município, mantendo a sentença de base.

Foto: Divulgação

Banco é condenado a indenizar cliente por devolução indevida de cheque

De acordo com o relatório, a cliente disse que emitiu um cheque de R\$ 1.500, que foi devolvido pelo banco, embora com crédito na conta bancária para a sua compensação.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

SÃO LUÍS - O Banco do Brasil foi condenado a pagar indenização no valor de R\$ 10 mil, por danos morais, a uma cliente de São Luís que teve um cheque devolvido indevidamente pela instituição financeira. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que majorou o valor inicialmente fixado da indenização, que era de R\$ 8 mil, em primeira instância.

De acordo com o relatório, a cliente disse que emitiu um cheque de R\$ 1.500, que foi devolvido pelo banco, embora com crédito na conta bancária para a sua compensação.

O banco argumentou que a devolução se deu pelo motivo 22, ou seja, divergência ou insuficiência de assinatura.

A sentença de 1º grau condenou a instituição financeira ao pagamento de R\$ 8 mil de indenização, com juros e correção monetária.

A cliente apelou ao TJ-MA, alegando que o valor fixado em primeira instância não correspondia à situação humilhante à qual foi submetida, pois teria sido vítima de chacota e acusações. Ela pediu a majoração do valor para R\$ 40 mil.

O banco, por sua vez, também apelou, alegando que sua conduta pautou-se no exercício regular de um direito e que não houve comprovação do dano moral.

VOTO - O desembargador Jaime Ferreira de Araujo, relator de ambas as apelações, afirmou que, em que pese o argumento do banco relativo à devolução do cheque pelo motivo 22, observou que não foi registrado o referido motivo. Acrescentou que não demonstrou a mencionada divergência de assinatura, tendo juntado aos autos o cartão de autógrafo que, indica, a princípio, a conformidade com o que fora subscrito no cheque.

O relator constatou falha na prestação de serviço bancário, aplicando-se, no caso, o Código de Defesa do Consumidor. Considerou evidente a existência do ato ilícito pela conduta negligente da instituição financeira, tendo em vista a falta de cautela a fim de evitar a devolução indevida do cheque.

No tocante à indenização, o desembargador considerou o valor de R\$ 8 mil abaixo dos padrões estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo TJ-MA em casos semelhantes.

Com base nisso, votou pela majoração para R\$ 10 mil, tendo sido acompanhado pelos desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon.

Juiz Júlio Praseres assume o Juizado Cível e Criminal de Ribamar

A posse ocorreu no gabinete da Presidência do TJMA.

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, empossou, nesta terça-feira (6), o juiz Júlio César Lima Praseres no Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís. A posse ocorreu no gabinete da Presidência.

Na cerimônia de posse, o presidente Joaquim Figueiredo parabenizou o magistrado desejando sucesso na nova jornada profissional.

Júlio Praseres agradeceu a presença de magistrados e membros do TRE na solenidade, pessoas que fazem parte de sua trajetória profissional. “Esse momento é realmente muito especial e aqui estão pessoas que me acompanham há muitos anos. Estou feliz e determinado, o Juizado Cível e Criminal do Termo de São José de Ribamar foi uma escolha minha. Comecei no Juizado e vou me aposentar no Juizado”, comentou.

CARREIRA - Júlio César Lima Praseres ingressou na magistratura em 1998, como juiz substituto, no Juizado Especial da Comarca de Paço do Lumiar.

Foi titularizado na Comarca de Estreito em 1999, passando ainda pelas comarcas de Bom Jardim, Balsas e Pinheiro. O magistrado chegou a São Luís no ano de 2013.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | Programa Justiça Cidadã trata de formas de combate

O papel das Varas de Combate à Violência Doméstica e Familiar será apresentado no programa Justiça Cidadã de sábado (10), ao meio-dia, na TV Assembleia (Digital, Canal 51.2 - TVN, Canal 17). Segundo o Instituto Patrícia Galvão, a cada dois minutos, uma mulher registra agressão relativa à Lei Maria da Penha.

Na próxima edição, os apresentadores Heider Lucena e Amanda Campos vão entrevistar a juíza titular da 2ª Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de São Luís, Lúcia Helena Barros Heluy, que vai falar sobre os vários tipos de violência, medidas protetivas de urgência e a política permanente de combate às agressões.

O programa Justiça Cidadã é reapresentando em horários alternativos, às 10h de domingo, às 21h de segunda e de quarta e às 16h de quinta, na TV Assembleia.

O PROGRAMA - O "Justiça Cidadã" é produzido por profissionais das assessorias de Comunicação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, com informações de todos os órgãos do Judiciário estadual, a exemplo da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), em parceria com toda a equipe da TV Assembleia. Os editores-chefes são os jornalistas Antônio Carlos de Oliveira e Juliana Mendes, também roteirista juntamente ao editor de texto do programa, jornalista Paulo Lafene.

A cada edição semanal, novos entrevistados dão informações e tiram dúvidas sobre áreas específicas de atuação do Judiciário maranhense. O público pode colaborar com perguntas e informações pelo Whatsapp do programa, (98) 98880-4461, ou pelo Telejudiciário, 0800-707-1581.